



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA
PRÓ-RETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PRAE/REITORIA/UFR N° 30, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Processo n° 23853.012819/2024-60

EDITAL DE RENOVAÇÃO DE VÍNCULO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DE 2024/2

O Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela [Portaria Reitoria/UFR n° 45, de 1 de fevereiro de 2024](#), considerando: a [Lei n° 14.914, de 03 de Julho de 2024](#), que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); o [Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017](#), que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos(ás) usuários(as) dos serviços públicos; a [Resolução CONSEPE/UFR n° 15, de 31 de outubro de 2022](#) e [Resolução CONSEPE/UFR n° 72, de setembro de 2024](#), que dispõe sobre o regimento de ensino de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e alterações; a [Resolução CONSEPE/UFR n° 20, de 15 de março de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes para execução do programa de assistência estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis; a [Resolução CONSEPE/UFR N° 23, de 22 de março de 2023](#), que dispõe sobre a Política de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, torna público o Edital de Renovação de Vínculo com a Assistência Estudantil, contendo as normas e procedimentos para renovação de auxílios aos estudantes na Universidade Federal de Rondonópolis.

1. DA RENOVAÇÃO DE VÍNCULO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para a renovação de vínculo dos estudantes com o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis para o período de 2024/2.

1.2. Auxílios oferecidos:

1.2.1. Auxílio Permanência;

1.2.2. Auxílio Alimentação – Gratuidade no Restaurante Universitário (RU);

1.2.3. Auxílio Complementar de Alimentação;

1.2.4. Auxílio Moradia;

1.2.5. Auxílio Creche; e

1.2.6. Bolsa Permanência do MEC (PBP MEC).

1.3. Condições para Renovação:

1.3.1. Desempenho acadêmico: Os estudantes deverão atender aos critérios de aproveitamento acadêmico estabelecidos pela Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) e pelo Ministério da Educação (MEC), conforme aplicável.

1.3.2. Alteração da condição socioeconômica: Serão consideradas as mudanças significativas na situação financeira do estudante ou de seu grupo familiar, que possam alterar sua condição socioeconômica para o recebimento dos auxílios.

1.3.3. Prestação de contas do Auxílio Moradia: Os beneficiários do Auxílio Moradia deverão apresentar comprovação de despesas relacionadas à habitação, conforme as diretrizes do programa.

1.4. Público-Alvo:

1.4.1. O edital está direcionado aos estudantes regularmente matriculados, que já são beneficiários dos auxílios listados no item 1.2 e que necessitam renovar seu vínculo com o Programa de Assistência Estudantil.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Preenchimento do Formulário de Renovação:

2.1.1. O formulário "DAE/PRAE: Renovação Assistência Estudantil - 2024" deve ser preenchido eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Universidade Federal de Rondonópolis ([SEI/UFR](#)). As instruções detalhadas estão no formulário. Ver [Tutorial](#) com instruções de abertura do processo, via SEI.

2.2. Identificação Pessoal e Acadêmica:

2.2.1. Os(as) estudantes deverão fornecer informações pessoais e acadêmicas, incluindo nome, curso, matrícula/RGA, CPF, telefone e e-mail institucional.

2.2.2. Atualização de Dados:

2.2.2.1. Qualquer mudança nos dados pessoais ou acadêmicos deve ser atualizada **IMEDIATAMENTE** no sistema da instituição, sob pena de cancelamento do auxílio e ressarcimento ao erário.

2.3. Manutenção de Vínculos:

2.3.1. Os estudantes devem indicar a intenção de manter ou não o vínculo com o Programa de Assistência Estudantil.

2.3.2. Para a manutenção do vínculo com o Programa de Assistência Estudantil o estudante deverá apresentar os seguintes critérios:

2.3.2.1. Estar matriculado em número de disciplinas que permita a conclusão da graduação em conformidade com tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres;

2.3.2.2. Ter setenta e cinco por cento de frequência nas disciplinas cursadas;

2.3.2.3. Estar aprovado em no mínimo sessenta por cento das disciplinas cursadas ; e

2.3.2.4. Respeitar o limite de uma transferência entre cursos.

2.4. Desistência do Programa:

2.4.1. Em caso de desistência, é necessário anexar uma declaração de desistência assinada no processo. O modelo de Declaração está no ANEXO I.

2.5. Tipo de Auxílio Recebido:

2.5.1. Os estudantes devem selecionar os tipos de auxílios que estão recebendo, conforme item 1.2.

2.6. Desempenho Acadêmico: refere-se ao total de disciplinas em que os estudantes estavam matriculados no ano letivo de 2023 para cursos de graduação com regime anual, e semestre 2024/1 para cursos de graduação com regime semestral.

2.6.1. Desempenho Acadêmico igual ou superior a 60%:

2.6.1.1. Os estudantes com aproveitamento acadêmico igual ou superior a 60% do total de disciplinas matriculadas no período letivo, deverão apresentar o histórico escolar atualizado. A ocorrência de reprovação por falta levará ao cancelamento da concessão dos auxílios.

2.6.2. Os(as) estudantes assistidos(as) que apresentarem desempenho acadêmico superior a 40% e inferior a 60%, durante o semestre de 2024/2, deverão ingressar nas atividades de acompanhamento acadêmico estudantil ofertadas pela Gerência de Atenção à Saúde do Estudante (GASE), vinculada à PRAE, através da assinatura do Termo de Compromisso para acompanhamento acadêmico (ANEXO II).

- 2.6.3. Os(as) estudantes que persistirem com desempenho acadêmico inferior a 60% ou tiverem reprovação por falta ao término de 2024/2, terão seu cadastro no Programa de Assistência Estudantil cancelado.
- 2.6.4. Caso o(a) estudante decida não ingressar nas atividades de acompanhamento acadêmico estudantil, mencionadas no item 2.6.2, terá seus auxílios automaticamente cancelados.
- 2.6.5. Estudantes que não realizaram prestação de contas relacionadas à concessão de Auxílio Evento e de Auxílio Emergencial não terão seu vínculo renovado.
- 2.7. Pendência de Lançamento de Notas:
- 2.7.1. Estudantes com pendência de lançamento de notas deverão anexar uma declaração do coordenador do curso e o histórico escolar atualizado.
- 2.8. Mudança de Curso ou de RGA:
- 2.8.1. Estudantes que mudaram de curso ou de RGA devem anexar o novo histórico escolar com o RGA atualizado.
- 2.9. Alteração da Condição Socioeconômica:
- 2.9.1. Os estudantes devem informar, a qualquer momento, quaisquer alterações significativas na condição socioeconômica sua ou de sua família, com documentação comprobatória anexada no processo. Ver [Tutorial](#) com instruções de abertura do processo no SEI.
- 2.9.2. Confirmação de Status Socioeconômico:
- 2.9.2.1. Caso não haja alterações, os estudantes devem declarar a manutenção do status socioeconômico.
- 2.10. Prestação de contas do Auxílio Moradia:
- 2.10.1. Detalhamento da situação de moradia atual do estudante, com os documentos necessários anexados:
- 2.10.1.1. Se o estudante for o titular do Contrato de Aluguel, deverá anexar o contrato vigente e os recibos de pagamento dos meses de maio a setembro de 2024;
- 2.10.1.2. Se o estudante não for o titular do Contrato de Aluguel, deverá anexar o contrato de aluguel em nome de terceiro, Declaração de Moradia assinada pelo titular do contrato (Locatário) e os recibos de pagamento dos meses de maio a setembro de 2024;
- 2.10.1.3. Se não houver Contrato de Aluguel, o estudante deverá anexar declaração de locação e comprovantes de gastos com moradia dos meses de maio a setembro de 2024;
- 2.10.1.4. Em caso de mudança de endereço, a documentação adicional deve ser fornecida para cada local de residência no período de maio a setembro de 2024.
- 2.11. Prestação de contas do Auxílio Creche:
- 2.11.1. Os beneficiários do Auxílio Creche deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de despesas com o filho(a): comprovante de matrícula e nota fiscal/cupom fiscal de pagamentos da unidade escolar ou recibos de pagamentos para serviços que não emitam nota fiscal/cupom fiscal, como por exemplo, nos casos de pagamento de cuidador(a) da criança, todos os documentos no período de maio a setembro de 2024.
- 2.11.2. Somente será admitida a apresentação de recibo para o serviço que não seja possível a emissão de nota fiscal / cupom fiscal.

3. DAS ETAPAS

- 3.1. Etapa 1 - Peticionar e Anexar Documentação:
- 3.1.1. Os estudantes deverão peticionar o processo “DAE/PRAE - Renovação do Prog. de Assist. Estudantil (Permanência, Moradia, Alimentação e PBP/MEC)” via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis ([SEI/UFR](#));
- 3.1.2. Preencher o Formulário de Renovação de Vínculo com o Programa de Assistência

Estudantil; e

3.1.3. Anexar toda a documentação solicitada neste edital, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. Etapa 2 - Análise Documental e Divulgação do Resultado Preliminar:

3.2.1. Com base no desempenho acadêmico e na documentação fornecida, será divulgada o Resultado Preliminar dos beneficiários na [página](#) Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis (PRAE), categorizando-os como:

3.2.1.1. **Favorável:** Desempenho acadêmico acima de 60%, sem reprovação por falta, e apresentação de documentação exigida; e

3.2.1.2. **Desfavorável:** Desempenho acadêmico inferior a 60%, Reprovação por falta ou Ausência de documentação.

3.3. Etapa 3 - Interposição de Recursos

3.3.1. Estudantes poderão apresentar recursos contra o Resultado Preliminar, os quais devem ser fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente através de Peticionamento Intercorrente dentro do mesmo processo de renovação que iniciou no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis ([SEI/UFR](#)). Os recursos devem ser submetidos dentro do prazo estipulado no cronograma.

3.4. Etapa 4 - Divulgação do Resultado Final

3.4.1. Após análise dos recursos, o Resultado Final será divulgado na [página](#) da PRAE. Este resultado refletirá as decisões finais sobre a renovação dos auxílios, categorizando-os em:

3.4.1.1. **Renovado:** Estudantes cuja participação no Programa de Assistência Estudantil foi renovada.

3.4.1.2. **Não Renovado:** Estudantes cuja participação no Programa de Assistência Estudantil não foi renovada e que, portanto, terão seus auxílios cancelados a partir da publicação do resultado final.

3.4.1.3. Os estudantes cujos auxílios não forem renovados poderão solicitar um novo cadastro junto ao Programa de Assistência Estudantil no semestre seguinte ao desligamento. A concessão dos auxílios fica condicionada à disponibilidade orçamentária e não há garantia de que serão mantidos os mesmos auxílios da solicitação anterior.

4. DO CRONOGRAMA

Ordem	Etapas	Prazo
01	Publicação do Edital de Renovação 2024/2	16 de Outubro de 2024
02	Período de Peticionamento via SEI com entrega de documentação	23 a 28 de Outubro de 2024
03	Divulgação do Resultado Preliminar	11 de Novembro de 2024
04	Período de Recurso	12 a 13 de Novembro de 2024
05	Divulgação do Resultado Final	18 de Novembro de 2024

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A equipe da DAE/PRAE reserva-se o direito de revisar o estudo socioeconômico dos estudantes a qualquer momento. Neste sentido, visitas de acompanhamento socioeconômico poderão ser realizadas durante o processo de análise e em qualquer momento após o deferimento do processo de renovação de vínculo com o Programa de Assistência Estudantil.
- 5.2. A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes assistidos levará em conta o período regulamentar do curso do estudante acrescido de dois semestres.
- 5.3. A avaliação do desempenho acadêmico de estudantes indígenas ou quilombolas, beneficiários da bolsa do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC), seguirá as diretrizes da [Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013](#), do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC/FNDE).
- 5.4. O desempenho acadêmico de estudantes com deficiência devidamente comprovada terão suas especificidades analisadas, considerando-se acréscimo de no máximo 04 (quatro) semestres ao tempo regulamentar do curso de graduação do estudante.
- 5.5. Será permitida apenas uma transferência de curso dentro da instituição para manter o vínculo com o Programa de Assistência Estudantil.
- 5.6. Estudantes em processo de acompanhamento acadêmico que não atenderem às exigências deste edital serão desligados do Programa de Assistência Estudantil.
- 5.7. A renovação no programa implica a aceitação incondicional das normas estabelecidas neste edital e normas vigentes.
- 5.8. Os estudantes são responsáveis por acompanhar todas as etapas e comunicações relacionadas a este edital, que serão publicadas na [página](#) da PRAE.
- 5.9. O descumprimento dos prazos estipulados neste edital resultará no desligamento do programa.
- 5.10. Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas pela equipe da PRAE.
- 5.11. Em caso de dúvidas quanto ao edital, orientações poderão obtidas com a equipe DAE/PRAE pelo e-mail: dae.prae@ufr.edu.br ou telefone (66) 3410-4060.



Documento assinado eletronicamente por **Adinael Junhor Pereira da Trindade, Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PRAE/UFR**, em 16/10/2024, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0408516** e o código CRC **BC368F33**.